



## LEI Nº 978 de 15 de Abril de 2003.

### **Autoriza a cessão de servidores e Da Outras Providências.**

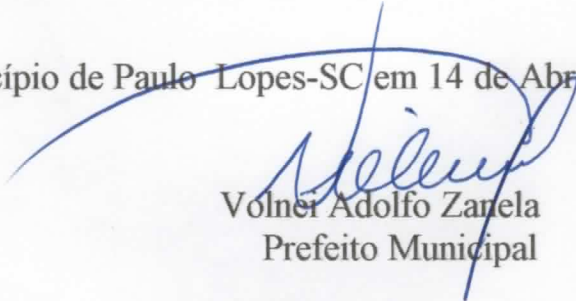
**Artigo 1º** – Fica Autorizada a cessão de servidores, mediante, convênio, com a União, Estado ou Município.

**Artigo 2º**- O Convênio fixará as obrigações dos convenientes e disporá sobre o ressarcimento dos valores atinentes ao pagamento da remuneração e demais encargos mensais decorrentes da cessão.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Fevereiro de 2003.

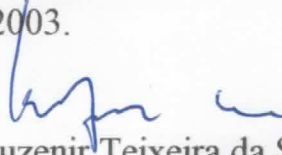
**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições e contrário.

Município de Paulo Lopes-SC em 14 de Abril de 2003.



Volnei Adolfo Zaneta  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 15 de Abril de 2003.



Luzenir Teixeira da Silva  
Sec.Mun. Administração